



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI-PR

Código 164220251680

TERÇA, 11 DE MARÇO DE 2025

ANO V

EDIÇÃO Nº 1642

- ✓ Diário Oficial Assinado Eletronicamente.
- ✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://diario.marumbi.pr.gov.br/diariooficial>
por meio do código de verificação ou QR Code.



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

164220251680

SUMÁRIO

► Licitação	2
EXTRATO DE CONTRATO - MITRA	2
EXTRATO DE CONTRATO - SERVIÇO DE TELEFONIA	3
AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 10/2025- CREDENCIAMENTO	5
DECRETO 95-2025 - HOMOLOGAÇÃO CONC 01-2025	6
DECRETO EQUIPE DE APOIO E AGENTE DE CONTRATAÇÃO	7
RETIFICAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO	8
► Recursos Humanos	19
DECRETO 90/2025	19

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1

EXTRATO DO CONTRATO N°09/2025

Data da Assinatura: 10/03/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARUMBI pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 75.771.246/0001-66, estabelecido na Rua Vereador João Fuzetti, nº. 800– Centro, na cidade de MARUMBI, Estado do Paraná.

CONTRATADA: MITRA ARQUIDIOCESANA DE MARINGÁ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº79.154.076/0001-21, com sede no endereço Avenida Tiradentes nº740, Centro, na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AOS INTERESSES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARUMBI, ESTADO DO PARANÁ.

VALOR: R\$ 9.108,00 (nove mil cento e oito reais).

Marumbi-Pr, 11 de Março de 2025.

ELAINE MARIA FERREIRA COSTA
PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO N °12/2025

Data da assinatura do Contrato: 11/03/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARUMBÍ-PR, inscrita no CNPJ- 75.771.246/0001-66, Sede na cidade de Marumbi – Paraná, situada á Rua Vereador João Fuzetti nº 800.

CONTRATADA: M. K. TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, inscrita sob o CNPJ nº 22.845.892/0001-64, com sede no endereço Rua Quintilho Pini, nº772.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA VIA REDE E ATA, NAS MODALIDADES DE LIGAÇÕES LOCAIS (FIXO-FIXO E FIXO- MÓVEL) E DE LONGA DISTÂNCIA (FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL) COM A FRANQUIA ILIMITADA E PORTABILIDADE DOS NÚMEROS DE LINHA ANALÓGICA PARA DIGITAL, PARA O MUNICÍPIO DE MARUMBI, ESTADO DO PARANÁ, por intermédio de suas agências, de acordo com o Processo de Pregão nº01/2025 e o contrato.

VALOR: O valor do contrato é de R\$ 35.808,00 (trinta e cinco mil oitocentos e oito reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) meses.

Marumbi-Pr, 11 de Março de 2025

ELAINE MARIA FERREIRA COSTA

PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO N º13/2025

Data da assinatura do Contrato: 11/03/2025

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE MARUMBI, inscrito sob o CNPJ 78.361.177/0001-00, com sede no endereço Rua Dique de Caxias nº534, Marumbi, Estado do Paraná.

CONTRATADA: M. K. TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, inscrita sob o CNPJ nº 22.845.892/0001-64, com sede no endereço Rua Quintilho Pini, nº772.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA VIA REDE E ATA, NAS MODALIDADES DE LIGAÇÕES LOCAIS (FIXO-FIXO E FIXO- MÓVEL) E DE LONGA DISTÂNCIA (FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL) COM A FRANQUIA ILIMITADA E PORTABILIDADE DOS NÚMEROS DE LINHA ANALÓGICA PARA DIGITAL, PARA O MUNICÍPIO DE MARUMBI, ESTADO DO PARANÁ, por intermédio de suas agências, de acordo com o Processo de Pregão nº01/2025 e o contrato.

VALOR: O valor do contrato é de R\$ 2.238,00 (dois mil duzentos e trinta e oito reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) meses.

Marumbi-Pr, 11 de Março de 2025

ELAINE MARIA FERREIRA COSTA

PREFEITA MUNICIPAL

LUIS CARLOS NÓBILE
SUPERINTENDENTE SAAE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI**, Estado do Paraná, de acordo com as disposições previstas na lei 14.133/2021e suas alterações, torna público, durante o período de 11/03/2025 a 01/04/2025, com edital em anexo junto ao portal da transparência, a abertura do processo de licitação:

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 10/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS VOLTADOS AO ATENDIMENTO DE FISIOTERAPIA – PILATES PARA IDOSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA O MUNICÍPIO DE MARUMBI, ESTADO DO PARANÁ.

A entrega dos envelopes ou propostas deverão ocorrer junto a prefeitura municipal de Marumbi, mediante protocolo, ou através do email licitacao@marumbi.pr.gov.br.

Marumbi, 11 de março de 2025

Publique-se.

ELAINE MARIA FERREIRA COSTA

PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO: 95/2025

DATA: 11/03/2025

SÚMULA.....HOMOLOGA RESULTADO DA CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA N ° 01/2025

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARUMBI, ESTADO
DO PARANÁ, SENHOR(A) ELAINE MARIA FERREIRA COSTA**, no uso de suas
atribuições conferidas por Lei;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica Homologado o Resultado da Concorrência
Eletrônica nº 01/2025, que teve como vencedora a Empresa: **CAPA ENHERARIA LTDA -
CNPJ: 35.033.709/0001-78.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto
entra em vigor na data de sua publicação.

Marumbi, 11 de Março de 2025.

Elaine Maria Ferreira Costa
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

DECRETO nº96/2025

De: 11/03/2025

SÚMULA.....Dispõe sobre a designação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da lei 14.133/2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARUMBI, ESTADO DO PARANÁ, Senhora Elaine Maria Ferreira Costa, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8º da Lei Federal nº14.133/2021.

Art. 1º Ficam designados os servidores a exercer a função de Agente de Contratação, para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da lei 14.133/2021, sendo:

Agente de contratação: JAQUELINE BIZ DE NES – CPF 082.653.689-17

Parágrafo único – somente em licitações da modalidade pregão, o agente de contratação fica designado como pregoeiro, sendo responsável pela condução do certame.

Art. 2º Ficam designados os servidores para exercer a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da lei 14.133/2021, sendo:

Ivan Devis Salgado Travagim – CPF 055.824.249-97

Lucas Emanuel Rodrigues – CPF 096.592.459-98

Samantha Boni – CPF 083.406.189-97

Rafaela Lemes da Silva – CPF 065.470.659-01

Ruan Rodrigues – CPF 084.876.199-59

Parágrafo único – os servidores mencionados acima auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Nos processos licitatórios do Serviço Autônomo de Água e Abastecimento serão os mesmos membros citados neste decreto

Art. 4º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos para subsidias as suas decisões.

Marumbi 11 de Março de 2025.

Elaine Maria Ferreira Costa

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro
Marumbi - Paraná - CEP 86910-000
Fone/fax: (43) 3441-1212

DECRETO Nº 70/2025

Data: 25/02/2025

RETIFICAÇÃO - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto nos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A Prefeita do Município de Marumbi no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, I da **Lei Orgânica** do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As contratações de serviços, a locação, a aquisição de bens e a execução de obras e serviços de engenharia especificados no artigo 85, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, locação, aquisição de bens e execução de obras e serviços de engenharia especificados no artigo 85, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021 para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Órgão Gerenciador - também conhecido como unidade gestora, é o órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - Órgão Não Participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro
Marumbi - Paraná - CEP 86910-000
Fone/fax: (43) 3441-1212

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV - quando, pela natureza do objeto e obedecidas as disposições do artigo 82, §3º, incisos I a III da Lei nº **14.133/2021**, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 4º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços e, ainda, o seguinte:

- I - consolidar informações relativas à estimativa total de consumo, promovendo a adequação do respectivo termo de referência ou projeto básico, para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- II - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
- III - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação de acordo com o artigo 23 da Lei nº **14.133/2021** e com o Decreto nº **513/2022**; IV - realizar o procedimento licitatório;
- IV - gerenciar a ata de registro de preços ;
- V - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- VI - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais;
- VII - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro
Marumbi - Paraná - CEP 86910-000
Fone/fax: (43) 3441-1212

adesão à ata de registro de preços pelo órgão não participante, quando solicitada.

§ 1º A ata de registro de preços poderá ser assinada por certificação digital.

§ 2º O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do caput.

CAPÍTULO III

DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 5º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência ou de pregão, respeitado o disposto no artigo 17, §2º da Lei nº **14.133/2021**, pelos critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º Admite-se a realização de sistema de registro de preços por inexigibili - dade de licitação ou mediante dispensa de licitação, respeitadas as hipóteses legais.

§ 2º A inexigibilidade ou a contratação direta a que se refere o parágrafo anterior deverá ser processada sob a forma eletrônica.

§ 3º Do procedimento de contratação direta decorrerá uma ata de registro de preços com prazos de vigência e regulamento similar àquela decorrente do SRP que se processa mediante licitação.

Art. 6º O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º No caso de serviços, deve-se considerar a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados.

§ 2º Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 7º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto na Lei nº **14.133/2021** e contemplará, no mínimo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi - Paraná - CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

III - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

IV - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto nos §§ 2º, 4º e 5º do art. 86 da Lei nº **14.133/2021**, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

V - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no art. 84 da Lei nº **14.133/2021**;

VII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

VIII - condições para alteração dos preços registrados;

IX - penalidades por descumprimento das condições de participação no certame, de vigência e execução da ata ou de celebração do contrato ou instrumento equivalente;

X - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceite cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência, de acordo com a ordem de classificação;

XI - minuta da ata de registro de preços ;

XII - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

§ 1º É possível a previsão de preços diferentes nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro
Marumbi - Paraná - CEP 86910-000
Fone/fax: (43) 3441-1212

- I - quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- II - em razão da forma e do local de acondicionamento;
- III - quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; e IV - por outros motivos justificados no processo.

§ 2º A estimativa a que se refere o inciso IV do caput não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

Art. 8º Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 9º Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº **14.133/2021**;

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços ; e

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 18 e 19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro
Marumbi - Paraná - CEP 86910-000
Fone/fax: (43) 3441-1212

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 11 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 18 e 19.

§ 4º O anexo que trata o inciso II do caput consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar o objeto do certame com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

Art. 10. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantagem.

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no respectivo edital, de acordo com os artigos 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto nos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços ou o instrumento equivalente deverá ser assinado ou emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 5º Quando o contrato for substituído por instrumento equivalente, nos termos dispostos no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, eventual acréscimo de quantitativo será realizado considerando os quantitativos por item presentes no substitutivo, obedecidos os limites legais.

§ 6º Nos contratos de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato ou no instrumento que o equivalha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro
Marumbi - Paraná - CEP 86910-000
Fone/fax: (43) 3441-1212

§ 7º Na prorrogação de prazo do contrato, seja por termo aditivo ou apostilamento, poderá à critério da administração, desde que justificado, proceder a renovação dos quantitativos registrados em relação aos itens, restaurando seu valor até o limite originalmente licitado.

CAPÍTULO V -

DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 11.

Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§ 1º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

§ 2º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos dispostos no §1º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário - rio;

II - adjudicar e celebrar a ata nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Art. 12.

A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas e a imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

Art. 13.

A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro
Marumbi - Paraná - CEP 86910-000
Fone/fax: (43) 3441-1212

interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº **14.133/2021**.

Art. 14. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CAPÍTULO VI

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 15. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº **14.133/2021**.

Art. 16. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 17. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro
Marumbi – Paraná – CEP 86910-000
Fone/fax: (43) 3441-1212

para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 18 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I. descumprir as condições da ata de registro de preços ;
- II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou IV - sofrer sanção prevista no inciso III do art. 156 da Lei nº **14.133**/2021;

Parágrafo único. O cancelamento de registro s nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 19. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO VII

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 20. Desde que devidamente justificada a vantagem e que haja compatibilidade entre os preços registrados e os praticados no mercado, a ata de registro de preços , durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração municipal ou por outro Município que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços , quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços , deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º A adesão de não participante fica restrita a 50% do quantitativo dos itens registrados na ata por adesão e limitada à totalidade do dobro do quantitativo de cada item registrado, independente do número de adesões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro
Marumbi - Paraná - CEP 86910-000
Fone/fax: (43) 3441-1212

§ 3º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CAPÍTULO VII

DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PELO MUNICÍPIO À OUTRAS ENTIDADES

Art. 21. Fica autorizada a adesão por parte do Município de Marumbi à atas de registro de preço patrocinadas por outras entidades estatais (Estado, União, Consórcios, Autarquias Estaduais e Federais), inclusive de outras entidades municipais.

§ 1º Para adesão em outras atas, deverá o município comprovar em seu Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência a viabilidade da contratação em detrimento de licitação própria, além da demonstração orçamentária e parecer jurídico prévio.

§ 2º Na hipótese de adesão a ata de registro de outra entidade que possua regulamento licitatório próprio, fica o município obrigado a respeitar às regras licitatórias do órgão para devida adesão.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. O presente decreto tem aplicabilidade para os registros de preços disciplinados de acordo com a Lei nº **14.133**, de 2021.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marumbi, 25 de Fevereiro de 2025.

Elaine Maria Ferreira Costa
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi - Paraná - CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

5879159909703930463



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

DECRETO N.º 97/2025.

Nomeia Chefe de Divisão na forma que especifica.

ELAINE MARIA FERREIRA COSTA, Prefeita do Município de Marumbi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1.º - Fica nomeado na data de 12/03/2025 o Sr. **JORGE CARLOS DE SOUZA**, portador da cédula de identidade RG n. 7.xxx.xx-68, para exercer o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DA DIVISAO DE OBRAS**, símbolo CC-4, Anexo I da Lei Municipal nº 802/2021.

Art. 2.º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marumbi, 11 de março de 2025.

ELAINE MARIA FERREIRA COSTA
Prefeita Municipal